

Proc. 329.759
Fls. 580
Serv. [Signature]

CONTRATO Nº 07/2007

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO PRÓATIVO E MANUTENÇÃO DE UMA REDE CORPORATIVA DE ACESSO IP PARA INTEGRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (Processo TST n.º 46.624/2006-0 e Processo CNJ n.º 329.759).

CONTRATANTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.421.906/0001-29; com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília - Distrito Federal, telefone geral (61) 3217-3000, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Sr. Alexandre de Azevedo Silva, RG nº 771092-SSP/RN e CPF 737.234.284-87.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29; com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1012, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.071-901, telefone (61) 2106-8375 / 9271-6067, fax (61) 2106-8435. doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelos seus Procuradores Sr. Paulo Werther de Araujo, RG 2510.766-IFP/RJ e CPF 389.755.727-49, e Sr. Nelson Barbosa Queiroz, RG 1.402.828-SSP/DF e CPF 365.355.916-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 67/2006, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 5.450/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 46.624/2006-0;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

SECCIONAL JURÍDICA
SYF

N.º 329.759

Conselho Nacional de Justiça

Proc. 329759
Fls. 541
Serv.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de telecomunicações para implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo e manutenção de uma Rede Corporativa de Serviços de Dados para Acesso IP para integração entre o Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Estaduais, Conselho da Justiça Federal e Tribunais Regionais Federais, respeitando as características detalhadas, termos e condições que constam neste contrato, no edital e no Anexo Técnico do Edital de Licitação TST nº 67/2006, que faz parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula primeira. O documento Anexo Técnico do Edital de Licitação TST nº 67/2006, que consta no processo administrativo referido na cláusula anterior, contém todas as especificações técnicas e informações adicionais referentes aos serviços de dados definidos como objeto deste contrato.

Subcláusula segunda. A Rede Corporativa deverá prover a comunicação de dados, voz e videoconferência entre o Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Estaduais, Conselho da Justiça Federal e Tribunais Regionais Federais.

Subcláusula terceira. Os serviços deverão incluir fornecimento de hardware, software, infra-estrutura adicional e enlaces de comunicação com base na tecnologia *Multiprotocol Label Switching – MPLS*, e implantação, operação e manutenção destes enlaces, conforme especificações contidas neste instrumento, no edital TST nº 67/2006 e nos anexos ao edital.

Subcláusula quarta. O conjunto de enlaces de comunicação de dados, voz e videoconferência para conexão entre Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Estaduais, Conselho da Justiça Federal e Tribunais Regionais Federais forma o *backbone principal* de comunicação de dados e voz da Rede Corporativa de Longa Distância do Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 30 meses, contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é R\$ 7.915.936,05 (sete milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

ASSESSORIA JURÍDICA
TJF
2

Conselho Nacional de Justiça

Proc. 329559
Fls. 3212
Serv. [Signature]

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.126.1389.1k27.0001, elemento de despesa 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, os principais eventos e prazos descritos na tabela abaixo, que poderão ser antecipados:

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do contrato entre o CNJ e a licitante vencedora (adjudicatária)	CNJ e Contratada
D + 20 dias	Entrega do projeto executivo (plano de implantação e migração dos serviços)	Contratada
D1 = D + 30 dias	Aprovação do projeto executivo e dos testes realizados no ambiente de testes	CNJ
D2 = D1 + 3 meses	Conclusão de instalação do backbone principal e enlace Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Estaduais e Justiça Federal.	Contratada
D2 + 90 dias	Aceitação definitiva (fim do PFE)	CNJ

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

REunião

Conselho Nacional de Justiça

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por servidor ou comissão composta de, no mínimo, 3 servidores do Contratante, a quem se denomina Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - encaminhar à Secretaria de Administração os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada;
- III - acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços e indicar a ocorrência de indisponibilidade desses serviços ou não cumprimento do SLA;
- IV - manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - provisoriamente, nos termos e condições definidos no subitem 7.2 do Anexo Técnico;
- II - definitivamente, nos termos e condições definidos no subitem 7.3 do Anexo Técnico.

Subcláusula primeira. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com este contrato, com o edital TST nº 67/2006 e seus anexos ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

ST
4

Ricardo

Conselho Nacional de Justiça

Proc. 329759
Fls. 5447
Serv.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital TST nº 67/2006 e no contrato para fins de liquidação e pagamento deverão ser entregues, exclusivamente, no Conselho Nacional de Justiça, situado no Anexo II - Bloco 'A' - Cobertura, Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, S/Nº, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70.175-900.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quarta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula quinta. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, fornecida pela SRP, com exigência prevista no art. 523 da IN MPS/SRP nº 3, de 14/7/2005;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, conforme prevê o Decreto nº 5.586, de 19/11/2005.

RECEBIDO
5

Conselho Nacional de Justiça

Proc. 329759
Fls. 545
serv. [signature]

Subcláusula sexta. Se a validade dos documentos estiver expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA ONZE - GARANTIA AO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% do valor total do contrato.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste instrumento nos prazos máximos determinados;
- II - fornecer o serviço de implantação do backbone principal e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra, de forma a atender integralmente às necessidades do Contratante, conforme especificado no Anexo Técnico;
- III - disponibilizar uma interface on-line dos sistemas de chamados e de gerência de rede para integração destes com sistemas de auditoria do Contratante;
- IV - cumprir todos os requisitos do Anexo Técnico referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

STP

Conselho Nacional de Justiça

Proc. 3.29759
Fls. 516
Serv.

- V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- X - credenciar junto ao Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

Subcláusula primeira. A forma e o conteúdo dos dados trafegados na interface referida no inciso III serão definidos quando de interesse do Contratante.

Subcláusula segunda. Se ocorrerem modificações dos sistemas de chamados e de gerência de rede, a Contratada deverá garantir as interfaces *on-line* disponibilizadas, tanto na sua forma como no conteúdo dos dados.

Subcláusula terceira. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula quarta. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências relacionadas à execução dos serviços;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

ANEXO
S/EP

Assinatura

Conselho Nacional de Justiça

Proc. 329759
Fls. 597
Serv. [Signature]

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso nos prazos previstos no item 6 (Implantação) do Anexo Técnico implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Subcláusula terceira. O atraso no prazo previsto no item 7.3 do Anexo Técnico (Critérios para a Aceitação Final) implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.

Subcláusula quarta. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Subcláusula quinta. O atraso injustificado nos prazos previstos no Indicador "Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato.

Subcláusula sexta. O atraso injustificado no prazo previsto no Indicador "Prazo para mudança de configuração de roteadores", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato.

Subcláusula sétima. O atraso injustificado no prazo previsto no Indicador "Prazo de restabelecimento da solução de Gerência de Rede e Serviços", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal do contrato.

[Signature]

Conselho Nacional de Justiça

Proc. 329 759
Fls. 548
Serv. [Signature]

Subcláusula oitava. O atraso nos prazos previstos no Indicador "Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.

Subcláusula nona. O atraso no prazo previsto no Indicador "Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.

Subcláusula dez. O não-atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador "Taxa de erro de bit", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará penalidades à Contratada, nos seguintes moldes:

- I - O não atendimento aos valores máximos de Taxa de erro de Bit ($T \times Err$), ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;
- II - Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não-atendimento aos itens avaliados implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato.

Subcláusula onze. O não-atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador "Perda de Pacotes", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará penalidades à Contratada, nos seguintes moldes:

- I - O não-atendimento aos valores máximos de Taxa de Perda de Pacotes (TPP), ou o não-atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;
- II - Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não-atendimento aos itens avaliados implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato.

Subcláusula doze. O não-atendimento aos limiares de qualidade definidos para o indicador "Qualidade da Chamada de Voz Fim-a-Fim", constante no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, implicará penalidades à Contratada, nos seguintes moldes:

- I - O não-atendimento ao valor PESQ mínimo, ou ao valor máximo de atraso fim-a-fim unidirecional, implicará pena de advertência;
- II - Será realizada nova solicitação de aferição dos valores 48 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não-atendimento aos itens avaliados implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato.

Subcláusula treze. No caso do não-atendimento injustificado a indicadores de qualidade de serviços de aferição mensal ou diária constantes no Caderno de Métricas do Anexo Técnico, serão efetuados descontos proporcionais na fatura mensal:

DIRETÓRIO
PREFEITURA
9

[Handwritten signatures and initials]

Proc. 329759
Fls. 549

Conselho Nacional de Justiça

- I - Para o indicador "Disponibilidade do enlace", cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado;
- II - Para o indicador "Disponibilidade do serviço de conectividade à Internet", cada 0,01% (um centésimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade do serviço de conectividade à Internet (ICM) mínimo, implicará desconto correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado;
- III - Para o indicador "Disponibilidade do controlador de Chamadas", cada 0,01% (um centésimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade do controlador de chamadas (ICM) mínimo, implicará desconto correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado;
- IV - Para o indicador "Disponibilidade da solução de Gerência de Rede e Serviços", cada 0,01% (um centésimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal da solução de gerenciamento (IDG) mínimo, implicará desconto correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal contratado;
- V - Para o indicador "Retardo da rede", será considerado o relatório mensal com os valores apurados disponibilizado pela Contratada, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade, implicará desconto correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento); calculado sobre o valor mensal contratado.

Subcláusula quatorze. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quinze. Aquele que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula dezesseis. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SÉRGIO JURÍDICO
SEST/ANF

ABreuog

Conselho Nacional de Justiça

Proc. 329759
Fls. 550
Serv.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

STF
11

Conselho Nacional de Justiça

Proc. 329759
Fls. 551
Serv.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 18 de DEZEMBRO de 2007.

Pelo CONTRATANTE

Alexandre de Azevedo Silva
Juiz Auxiliar da Presidência

Pela CONTRATADA

Paulo Werther de Araújo
Procurador

Nelson Barbosa Queiroz
Procurador